

TESES DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS
(Congresso dias 13 a 15 de setembro de 2017)
SINDSPREV/MT

DELEGADO: THAIS COELHO DE MIRANDA

<u>TESES</u>

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 5º, alínea “b” e “g”

NOVA REDAÇÃO: “Art. 5º- (...)”

b) Desenvolver atividades e buscar soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse da categoria.

g) revogado”

JUSTIFICATIVA:

O sindicato deve ter como objetivo os assuntos relativos à categoria profissional , se não fosse assim seria partido político. Então não há que se observar o “interesse mais geral do povo brasileiro” ou “luta contra qualquer forma de opressão” caso esta não esteja diretamente ligada às causas sindicais.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 6º, alínea “g”

NOVA REDAÇÃO: “Art. 6º- (...)”

g) revogado”

JUSTIFICATIVA:

O sindicato deve ter como objetivo os assuntos relativos à categoria profissional , se não fosse assim seria partido político. Então não que se observar o “a solidariedade entre os povos e a concretização da paz”.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 7º, alínea “b”

NOVA REDAÇÃO: “Art. 7º- (...)”

b) revogado

h) garantir a gratuidade dos cargos eletivos, ressalvadas a hipótese de afastamento do

trabalho para esse exercício, na forma que dispõe a legislação;”

JUSTIFICATIVA:

O sindicato deve ter como objetivo os assuntos relativos à categoria profissional, se não fosse assim seria partido político. A alínea “b” é puramente ideológica. Quanto a alínea “h” há outra proposta de alteração do estatuto garantindo apenas ajuda de custo, devendo ser assim disposta caso seja aprovada a proposta que altera o art.101

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 9º, alínea “e”

NOVA REDAÇÃO: “Art. 9º- (...)

e) Requerer, com um mínimo de 20%(vinte por cento) dos sindicalizados, às instâncias do Sindicato a convocação de Assembleias Estaduais Extraordinárias, justificando-as bem como, aqueles que assinaram o abaixo assinado, deverão comparecer no mínimo 40% (quarenta por cento), na referida assembleia, caso contrário, as decisões tomadas serão nulas;”

JUSTIFICATIVA:

A diminuição do quórum da assembleia é justificável haja vista o tamanho do Estado de Mato Grosso e a descentralização dos órgãos que fazem parte do Sindicato, o que dificulta uma participação efetiva nas assembleias. Logo a diminuição deste quorum objetiva maior poder dos sindicalizados perante ao sindicato.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 10º, alínea “i”

NOVA REDAÇÃO: “Art. 10º- (...)

i) Pagar as contribuições definidas em assembleia da categoria;

JUSTIFICATIVA:

Devido ao fato de não haver legislação atual que permita a cobrança de imposto sindical isso não pode ser objeto do estatuto. No entanto deverá ser verificada as questões referentes ao processo judicial em andamento.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 15, alínea “b” e “e”

NOVA REDAÇÃO: “Art. 15- (...)

b) revogado

e) revogado;”

JUSTIFICATIVA:

O sindicato pertence a categoria, logo a última instância de qualquer ação deveria ser por meio de decisão de Assembleias, pois permite uma maior participação dos filiados. Quanto a aprovação de contas, esta também deve ter como principal interessado toda a categoria, portanto devendo ser aprovada em assembleia, haja vista ainda que no Congresso grande parte dos participantes como delegados natos são membros da diretoria e do conselho fiscal, logo não poderiam eles ter mais poder que a decisão da maioria dos sindicalizados.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 17

NOVA REDAÇÃO: “Art. 17º- A Diretoria Executiva do SINDPREV/MT convocará assembleias para eleição de delegados para o Congresso Estadual, devendo ser na proporção de 01 (um), para cada 05 (cinco) servidores e trabalhadores da base, sindicalizados ou não, desde que presentes na assembleia por local de trabalho, entretanto só poderá ser eleito sindicalizado.

Parágrafo único: Revogado”

JUSTIFICATIVA:

Diminuição do quórum de trabalhadores por local de trabalho, haja vista que na maioria dos órgãos da base do sindicato esta descentralizado, havendo poucos servidores por local de trabalho. Essa redução poderia permitir uma maior participação de delegados eleitos, pois esta sempre deve superar a quantidade de delegados natos, para que assim possam ser aprovadas de fato propostas que sejam de interesse da categoria e não apenas da diretoria.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 18, § 1º

NOVA REDAÇÃO: “Art. 18- (...)

Parágrafo 1º- O congresso poderá ser convocado pela Diretoria Executiva do SINDSPREV/MT ou pelo sindicalizados, quando requerido por pelo menos 30%(trinta por cento) dos filiados.

Parágrafo 3º- Revogado.”

JUSTIFICATIVA:

O sindicato pertence a categoria por isso é inadmissível que os “donos” do sindicato não possam convocar Congresso para alteração de estatuto, ou só possam caso a diretoria não o faça.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 21, alínea “h”

NOVA REDAÇÃO: “Art. 21 (...)

h) Apreciar e aprovar ou não as prestações de contas do SINDSPREV/MT após parecer do Conselho Fiscal;

l) Definir em última instância sobre recursos interpostos por sindicalizados; ”

JUSTIFICATIVA:

Como o Conselho Fiscal é eleito juntamente com a chapa que ganha as eleições não há uma imparcialidade total dos envolvidos, por isso ainda que o mesmo aprove as contas seria necessário a homologação deste ato pelo sindicalizados em assembleia, pois são eles os principais interessados. Quanto a inclusão da alínea “1” seria caso fosse aprovado a proposta de alteração do art. 15, alínea “b”, que retiraria essa finalidade do congresso e atribuiria esta função à assembleia, mais uma vez pois neste há maior participação dos segurados.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 21-A, Parágrafo 1º

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 21(...)**”

Parágrafo 1º – As assembleias Ordinárias deverão ocorrer de 06(seis) em 06 (seis) meses, após parecer do Conselho Fiscal, já as Extraordinárias acontecerão sempre que se fizerem necessárias”

JUSTIFICATIVA:

Assembleias ORDINÁRIAS sempre devem ter prazo determinado. E caso seja finalidade das assembleias aprovar ou não as contas após parecer do Conselho Fiscal, seria comodo que elas fossem de 06 em 06 meses assim como é a apreciação das contas.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 23, alínea “b”

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 23- (...)**”

b) Por um abaixo assinado de sindicalizados, o qual contenha 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, contendo nome legível, matrícula SIAPE, Registro Geral-RG, Cadastro de Pessoa Física-CPF e assinaturas;”

JUSTIFICATIVA:

Diminuição do quorum para permitir maior participação dos filiados.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 29, inciso IV

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 29- (...)**”

IV – Apresentar a prestação de contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal, e após parecer deste encaminhar para apreciação dos sindicalizados através de assembleia”

JUSTIFICATIVA:

A alteração será necessária caso seja aprovada a proposta de alteração do art. 21, alínea “h”, onde sempre deverá haver a homologação ou não das contas pelos sindicalizados.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 31, inciso XVI

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 31- (...)**

XVI - Revogado”

JUSTIFICATIVA:

Esta função já é da Assessoria Jurídica. Não há porque está atribuição ser do Presidente do Sindicato, pois pode haver inclusive conflito de interesses.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 46, § 1º

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 46- (...)**

Parágrafo 1º – A posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes, dar-se-á no mês de outubro do mesmo ano da realização da eleição, ainda que por motivos judiciais ou outros de força maior haja sido determinado prazo diverso”

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário explicitar que o prazo de vigência do mandato da diretoria determinado por qualquer circunstância alheia ao estatuto possa ser contrário ao determinado neste, sob pena de contradizer ainda o art. 105 que não permite a prorrogação do mandato sobre qualquer pretexto.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 48, alínea “a” e “b”

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 48- (...)**

a) Mais de (01) mês de filiação no quadro desta entidade sindical;

b) quitados as mensalidades e todos e quaisquer débitos vencidos contraídos junto ao SINDSPREV/MT, ou parcelado e consignado em folha de pagamento até 01 (um) dia antes da eleição”

JUSTIFICATIVA:

O intuito do processo eleitoral deve se sempre a maior participação dos sindicalizados, por isso faz se necessário a diminuição do tempo de filiação. Quanto aos débitos, estipular prazo antes do registro de chapa é causa que impede o filiado de exercer seu direito mais importante dentro da entidade sindical. Este deverá ser punido caso não cumpra com suas obrigações, no entanto sempre deverá ser dada oportunidade para que o mesmo quite seus débitos.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 49

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 49- Poderá ser candidato, o sindicalizado que, na data da realização**

da eleição, tiver mais de 06 (seis) meses de filiação, de forma contínua no quadro social do sindicato, desde que esteja em dia com as mensalidades sociais e todo e qualquer débito vencido contraído junto ao SINDSPREV/MT, inclusive débitos oriundos de honorários advocatícios, desde que este tenham o trânsito julgado em ciência do sindicalizado;”

JUSTIFICATIVA:

O intuito do processo eleitoral deve se sempre a maior participação dos sindicalizados, por isso faz se necessário a diminuição do tempo de filiação. Quanto aos débitos, é necessários que estes estejam vencidos e que possam ser executados e a pessoa não quitou. Caso contrário torna-se meio de dificultar a participação dos filiados, podendo ser usado como motivo para perseguir adversários, haja vista que quem emite o atestado negativos de débitos é a tesouraria da administração atual do sindicato.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 50, alínea “a”, “b”, “d”, “f” e “g”

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 50- (...)**

a) os sindicalizados que possuírem menos de (06) meses de filiação, de forma contínua, no quadro social do estatuto;

b) Os sindicalizados que não quitarem todo o seu débito vencido de qualquer natureza, antes de 01 (um) dia do pedido de registro de chapa para concorrer às eleições;

d) Revogado;

f) Revogado;

g) Revogado;”

JUSTIFICATIVA:

a)O intuito do processo eleitoral deve se sempre a maior participação dos sindicalizados, por isso faz se necessário a diminuição do tempo de filiação.

b) Quanto aos débitos, é necessários que estes estejam vencidos e que possam ser executados e a pessoa não quitou. Caso contrário torna-se meio de dificultar a participação dos filiados, podendo ser usado como motivo para perseguir adversários, haja vista que quem emite o atestado negativos de débitos é a tesouraria da administração atual do sindicato.

d) Não pode ser causa de inelegibilidade o candidato ter se candidato à eleições de outra entidade. Ainda que haja conflito de interesses entre as entidades, haja vista que qualquer decisão que seja contrária aos interesses do sindicato deve ser nula e deverá ser penalizado os responsáveis pela decisão.

f)Não há como o sindicato ter informações sobre condenações judiciais, e caso tivessem essas ações provavelmente culminaria na exoneração do servidor.

g) Atualmente não é possível o pagamento de convênios por meio de debito em conta, caindo em desuso tal prática.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 53, § 1º

NOVA REDAÇÃO: **Revogado**

JUSTIFICATIVA: Contradiz o art. 52, que afirma que a comissão eleitoral será indicada por ASSEMBLEIA. Neste parágrafo entende-se que em regra deveria ser por CONGRESSO e caso este não acontecesse no ano das eleições deveria ser por assembleia. O que é um equívoco, pois são nas assembleias onde ocorre maior participação dos sindicalizados, então deveria ser regra e não exceção. Quanto ao prazo de publicação seria incluso como paragrafo único no art. 52.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 52

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 52. (...)**”

Parágrafo único- A assembleia que indicará a formação da comissão eleitoral deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 dias que antecede a publicação do edital de convocação das eleições.”

JUSTIFICATIVA: Inclusão do prazo caso seja aceita a proposta de revogação do art. 53,§ 1º.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 53, § 2º

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 53. (...)**”

Parágrafo 2º- Cada chapa, se assim desejar, poderá indicar um sindicalizado, para representá-lo junto à comissão eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação nominal das chapas registradas.”

JUSTIFICATIVA:

Não consta prazo para esta indicação do representantes da chapa, no entanto o art. 53, 7º, cita-o como referência.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 54, § 3º

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 54. §3º (...)**”

e) Revogado”

JUSTIFICATIVA:

O fato de estar respondendo inquérito administrativo ou ter sido punido em processo administrativo disciplinar foi revogado como causa de inelegibilidade na última alteração do estatuto (art. 50,

alínea “h”), logo por ser acessório ao mesmo, deve seguir o principal e ser revogado.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 55

NOVA REDAÇÃO: “Art. 55 – Os documentos obrigatórios para o registro de chapa deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral até constando todos os candidatos a membros da diretoria executiva, bem como conselho fiscal e suplentes.

Parágrafo único- Verificando-se irregularidades ou estando incompleta a documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro ”

JUSTIFICATIVA:

O artigo como está atualmente escrito permite interpretação dúbia. Além disso ao não permitir que uma chapa corrija ou apresente algum documento por falta de observação necessária cerceia a participação desta no pleito eleitoral, o que prejudica um processo eleitoral democrático, com pluralidades de candidaturas.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 58

NOVA REDAÇÃO: “Art. 58 – No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição.”

JUSTIFICATIVA:

Não há necessidade de um prazo de impugnação de 05 (cinco) dias úteis para impugnação da chapa, pois as causas de inelegibilidade que ensejam impugnação são referentes aos candidatos, e para isso o estatuto já prevê em seu art. 62, caput, o prazo de 10 dias para impugnação de candidatura.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 73

NOVA REDAÇÃO: “Art. 73. (...)”

Parágrafo 5º – As eleições serão realizadas em dois dias seguidos, sendo o primeiro dia nas cidades do interior do Estado, conforme determinado neste Estatuto, e no segundo, em Cuiabá e Várzea Grande.”

JUSTIFICATIVA:

Inversão da ordem dos locais de votação apenas pela logística, pois deve haver 1 membro da comissão em cada local de votação, logo as votações não podem se estender por mais de 4h, pois caso haja algum imprevisto na votação em Cuiabá, fica complicado o deslocamento para as cidades

do interior, já que algumas ficam muito distantes. Nesta ordem é possível que a pessoa vá 1 dia antes e retorne no mesmo dia ou no outro sem maiores problemas. Além disso fica mais fácil para realizar a apuração das urnas, por já estarem todas em Cuiabá, podendo acontecer em horário mais acessível aos sindicalizados e tendo maior participação.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 79, § 1º, alínea “c”

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 79, Parágrafo 1º, (...)**”

c) Resultado de cada urna apurada, total de votos através de envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;”

JUSTIFICATIVA:

Não consta neste estatuto votos por meio de “envelopes pré pago”, esta opção de voto já foi revogado em alguma das alterações anteriores deste estatuto.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 96

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 96- Os bens do SINDSPREV/MT, só podem ser vendidos ou doados por deliberação da assembleia geral.”**”

JUSTIFICATIVA:

Como os bens do sindicato pertencem “a categoria” nada mais justo que nestes assuntos haja maior participação dos filiados o que ocorre nas assembleias. Além disso contradiz o art. 31, inciso VII que também prevê estatuto.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 101, parágrafo único

NOVA REDAÇÃO: “**Art. 101 (...)**”

Parágrafo 1º- O presidente da Diretoria Executiva ou um dos diretores que prestarem serviços na sede do sindicato, por pelo menos 06(seis) horas diárias receberão 02 salários mínimos mensais a título de ajuda de custo.

Parágrafo 2º- Quando o Presidente da Diretoria ou um dos diretores que prestarão serviços ao sindicato forem servidores ativos e forem obrigados a desligar-se sem remuneração do órgão a que pertence, continuará a receber os seus vencimentos via órgãos de origem e o sindicato repassará o mesmo valor ao seu órgão de origem.”

JUSTIFICATIVA:

Por tratar-se de um cargo “político” não deve haver remuneração aos membros da diretoria, no entanto por haver gastos de deslocamento entre outros é justo que seja indenizado por isso. referência.

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 106

NOVA REDAÇÃO: “Art. 106- Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico.”

JUSTIFICATIVA:

Não há especificação do que seriam casos “especiais”, portanto entende-se que este estaria incluso nos “casos omissos” devendo ser decidido em Assembleia por ter maior participação dos filiados,
